



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

ACORDO DE EXECUÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO NA FREGUESIA DE GERMIL PARA LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS, NO INTERIOR DOS AGLOMERADOS URBANOS E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BERMAS E VALETAS DE ESTRADAS E DE CAMINHOS MUNICIPAIS

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação legal de competências através da celebração de acordos de execução, prevista no artigo 132.º, entre os órgãos dos municípios e das freguesias, nomeadamente, assegurar a limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Os Acordos de Execução devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no citado artigo;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes acordos de execução obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

Considerando ainda que:

- A Câmara Municipal deliberou, em 25 de outubro de 2017, delegar no Presidente da Câmara a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os acordos de execução, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A Junta de Freguesia deliberou, em 15 de outubro de 2017, delegar no Presidente da Junta a competência para discutir e preparar com a Câmara Municipal os acordos de execução, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

- Ambos os Presidentes procederam à discussão e preparação deste acordo, cuja proposta de celebração foi deliberada pela Câmara Municipal em 09 de abril de 2018 e autorizada pela Assembleia Municipal em 27 de abril de 2018; e pela Junta de Freguesia em 15 de abril de 2018 e autorizada pela Assembleia de Freguesia em 28 de dezembro de 2017.

Assim, é celebrado o presente acordo de execução, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 132.º e 133.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – 3550-185 Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico www.cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A Freguesia de Germil, com o NIPC 506931420, com sede no Largo da Sra. da Piedade – 3550-093 GERMIL, e com o endereço eletrónico germilfreguesia@gmail.com, representada pelo Exma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia, Lúcia Marlene Macário Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente acordo tem por objeto a definição das condições de delegação legal e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo

1. Na execução do presente acordo de execução observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste acordo;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.^a

Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

Cláusula 4.^a

Obrigações

1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante efetuar a afetação dos recursos financeiros necessários e suficientes nos termos do artigo seguinte;
2. Constitui obrigação do Segundo Outorgante, no âmbito do objeto deste acordo a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros, no interior dos aglomerados urbanos e conservação e limpeza de bermas e valetas de estradas e de caminhos municipais, nos termos das orientações referidas no Anexo I.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.^a

Afetação de recursos

1. Os recursos financeiros a afetar à execução deste acordo são os mencionados no mapa financeiro que constitui o Anexo II deste acordo e dele faz parte integrante, os quais foram apurados tendo por base os quilómetros lineares das vias a intervençinar;
2. O pagamento será efetuado em duas tranches, sendo a primeira, a título de adiantamento, durante o mês de maio, e a segunda após comunicação e confirmação da execução dos trabalhos.

Cláusula 6.^a

Execução e Avaliação do Acordo

A execução e avaliação do presente acordo serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo.

Cláusula 7.^a

Revisão

- 1 – Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias;
- 2 – A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.

Cláusula 8.^a

Cessação do Acordo

O acordo de execução, não sendo suscetível de revogação, pode ser cessado nos termos do artigo 134.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.^a

Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este acordo, nos locais de estilo, e publicitá-lo nas suas páginas da Internet.

Informação financeira

A despesa prevista no presente Contrato de Execução tem cabimento no projeto das GOP/2018 n.º 04 420 2018/135 Ação n.º 2, com os cabimentos DI n.ºs 222/2018 e 223/2018, e os números sequenciais de compromisso 21537 e 21548, efetuados em 17/05/2018.

Município de Penalva do Castelo 26 de junho de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adm".

O Presidente da Junta de Freguesia,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Juicí Colme Teixeira Lopes".



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

ANEXO I

Orientações para execução do Acordo

Arruamentos e espaços públicos

1. Poda anual das árvores;
2. Uma varredura quadromestral e remoção dos resíduos sólidos para depósito adequado;
3. Limpeza das sargetas, sumidouros e aquedutos.

Estradas e caminhos municipais

1. Uma limpeza semestral das bermas, valetas, sargetas, sumidouros e aquedutos.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO II
MAPAS FINANCEIROS**

**LIMPEZA DAS BERMAS E VALETAS DAS ESTRADAS E DOS CAMINHOS
MUNICIPAIS**

(KM POR FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS)

Freguesias/União de Freguesias	Km	(Km x 400,00€)
Antas e Matela	22,7	9 080,00€
Castelo de Penalva	47,43	18 972,00€
Esmolfe	20,11	8 044,00€
Germil	13,94	5 576,00€
Ínsua	21,61	8 644,00€
Lusinde	7,89	3 156,00€
Pindo	34,65	13 860,00€
Real	4,8	1 920,00€
Sezures	20,4	8 160,00€
Trancozelos	11,11	4 444,00€
Vila Cova do Covelo e Mareco	15,35	6 140,00€
TOTAIS	219,99	87 996,00€

7 Jopus
A



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA DETERMINAÇÃO DAS VERBAS A TRANSFERIR

Na determinação das verbas a atribuir às Juntas de Freguesia para limpeza das vias espaços públicos, sargetas e sumidouros, no interior dos aglomerados urbanos, foi tido em consideração um valor por Km linear para a execução dos trabalhos e apurada a extensão das vias e espaços públicos a serem intervencionados.

Na determinação das verbas a atribuir às Juntas de Freguesia para conservação e limpeza das bermas e valetas das estradas e caminhos municipais foi tido em consideração um valor por Km linear para a execução dos trabalhos e apurada a extensão das estradas e caminhos a serem intervencionados.